



PUBLICADO

Extrema, 08 / 12 / 2025

DECRETO N° 5.030 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o registro do bem de natureza imaterial denominado “*Pudim Bertolotti*” no Livro de Registro dos Saberes e Sabores de Extrema, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.791, de 3 de abril de 2003, que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.270, de 17 de novembro de 2009, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial no âmbito do Município de Extrema, disciplinando o procedimento de instrução, análise, deliberação e inscrição nos Livros de Registro do Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO o inventário cultural do bem “*Pudim Bertolotti*”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, com parecer técnico favorável;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Extrema – COMPACE, que reconheceu o bem como expressão singular da identidade e memória gastronômica do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Art. 1º - Fica registrado como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural do Município de Extrema o “**Pudim Bertolotti**”, expressão da tradição culinária local, reconhecido por seu valor histórico, simbólico e afetivo junto à comunidade.

Art. 2º - O bem de que trata o art. 1º será inscrito no Livro de Registro dos Saberes de Extrema, nos termos do Decreto Municipal nº 2.270, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º - O registro tem por finalidade assegurar a identificação, valorização, salvaguarda, promoção e transmissão do bem cultural à sociedade e às futuras gerações.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com o COMPACE:

I – promover ações de valorização, divulgação e promoção do bem registrado;

II – apoiar a continuidade da prática cultural correspondente, inclusive por meio de iniciativas educativas e incentivo à sua reprodução social;

III – atualizar periodicamente a documentação referente ao bem;

IV – reavaliar a situação do bem registrado, conforme diretrizes do Programa Municipal de Patrimônio Imaterial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Fabrício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -